

Art. 1º Revoga-se o Decreto nº 32.850, de 08 de abril de 2011, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 69, de 11 de abril de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de setembro de 2011.
123º da República e 52º da Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.176, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011.

Altera o Decreto nº 33.170, de 31 de agosto de 2011, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e nas Leis nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e nº 4.584, de 08 de julho de 2011, DECRETA:

Art. 1º O art. 6º do Decreto nº 33.170, de 31 de agosto de 2011, publicado no DODF nº 171, de 1º de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

“Art. 6º Este Decreto entra em vigor a partir de 02 de setembro de 2011.”

...

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de setembro de 2011.
123º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.177, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre os critérios de classificação de candidatos inscritos no Cadastro da Habitação do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Os candidatos inscritos no Novo Cadastro da Habitação, instituído pelo Decreto nº 33.033, de 08 de julho de 2011, serão classificados com base na pontuação obtida com a aplicação dos fatores constantes do Anexo Único deste Decreto, em ordem decrescente, para fins de concorrência à aquisição de unidade habitacional de interesse social em programas promovidos pelo Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos nº 20.426, de 21 de julho de 1999, nº 25.262, de 26 de outubro de 2004, nº 25.584, de 23 de fevereiro de 2005, nº 30.021, de 03 de fevereiro de 2009, nº 31.388 de 08 de março de 2010 e a Portaria nº 28, de 17.02.2009, expedida pela Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal.

Brasília, 1º de setembro de 2011.
123º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO ÚNICO DO DECRETO QUE DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATOS NO NOVO CADASTRO DA HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

1. PARÂMETROS

1.1 Tempo de residência no Distrito Federal: 4.000 pontos, distribuídos diretamente proporcional ao tempo apurado com base nos dados cadastrais;

1.2 Tempo de inscrição em Programas Habitacionais no DF: 1.500 pontos, distribuídos diretamente proporcional ao tempo apurado com base nos dados cadastrais;

1.3 Número de dependentes na família: 2.500 pontos, assim distribuídos.

01 dependente	500
02 dependente	1.000
03 dependente	1.500
04 dependente	2.000
05 ou mais dependentes	2.500

1.4 Famílias com condições especiais - pessoas com deficiência ou pessoas com mais de 60 (sessenta) anos: 1.500 pontos, assim distribuídos.

	A	B
Família sem membros com condições especiais	0	0
Família com 01 membro com condições especiais	300	600
Família com 02 membros com condições especiais	600	900
Família com 03 membros com condições especiais	900	1.200
Família com 04 ou mais membros com condições especiais	1.200	1.500

(A) Família em que o chefe não tem condições especiais.

(B) Família em que o chefe tem condições especiais.

1.5 Renda familiar per capita: 500 pontos, distribuídos inversamente proporcional ao valor da renda per capita apurada com base nos dados cadastrais;

2. FÓRMULAS

2.1 Fórmula para o cálculo da pontuação total de cada candidato;

$PT_TOTAL(i) = PT_BSB(i) + PT_LISTA(i) + PT_DP(i) + PT_DP_ESP(i) + PT_RENDA(i)$

Onde:

PT_TOTAL(i) é a quantidade total de pontos acumulada pelo candidato.

PT_BSB(i) é a quantidade de pontos acumulada pelo candidato em relação ao tempo de residência no DF.

PT_LISTA(i) é a quantidade de pontos acumulada pelo candidato em relação ao tempo de inscrição em Programas Habitacionais.

PT_DP(i) é a quantidade de pontos acumulada pelo candidato em relação a quantidade de dependentes.

PT_DP_ESP(i) é a quantidade de pontos acumulada pelo candidato em relação a quantidade de membros da família com condições especiais.

PT_RENDA(i) é a quantidade de pontos acumulada pelo candidato em relação a renda familiar per capita.

2.2 Fórmulas para cálculo das variáveis utilizadas na Fórmula do item 2.1

a) $PT_BSB(i) = PMB * (DSP - DT_CHEGADA_DF(i)) / (DSP - DIC)$

b) $PT_LISTA(i) = SE(AND(DT_CHEGADA_DF(i) < DIL, DT_INSCRICAO(i) = DIL), MADIL, PML * (DSP - DT_INSCRICAO(i)) / (DSP - DIC)) / 2$

c) $MADIL = (PML + PML * (DSP - DIL) / (DSP - DIC)) / 2$

d) $PT_DP(i) = SE(DP(i) >= 5, 5 * 500, SENÃO(DP(i) * 500))$

e) $PT_MB_ESP(i) = SE(N_MB_ESP(i) >= 4, 300 * 4 + 300 * CH_ESP(i), SENÃO(N_MB_ESP(i) * 300 + 300 * CH_ESP(i))$

f) $PT_RENDA(i) = PMR * (SAL_MIN * 12 - (R_TOTAL(i) / (DP(i) + 1))) / (SAL_MIN * 12)$

Onde:

PMB são os pontos máximos de tempo de residência no Distrito Federal;

DSP é data da geração dos pontos;

DT_CHEGADA_DF(i) é a data de chegada do candidato no DF;

DIC é data de início do cadastro;

DT_INSCRICAO(i) é data de inscrição em Programas Habitacionais;

DIL é a data de início das inscrições em Programas Habitacionais;

MADIL são os pontos médios anteriores a data de início das inscrições;

PML são os pontos máximos de tempo de inscrição em Programas Habitacionais;

DP(i) é o número de membros da família;

MB_ESP(i) é o número de membros da família com condições especiais;

PMR são os pontos máximos de renda familiar per capita;

SAL_MIM é o valor do salário mínimo;

R_TOTAL(i) é a renda total familiar.

DECRETO Nº 33.178, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º A Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, órgão de direção superior, diretamente subordinado ao Governador do Distrito Federal, para a execução de suas atividades, nos

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
PAULO TADEU
Secretário de Governo
EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial